



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000396/17	01/09/2017 13:41:31	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00300242-5 / RONEY CINTRA JUNIOR & CIA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 19.088.822/0001-02	
2.3 Endereço: SÍTIO PEDROSO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PRATAPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.970-000
2.8 Telefone(s): ( ) -	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00300242-5 / RONEY CINTRA JUNIOR & CIA LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 19.088.822/0001-02	
3.3 Endereço: SÍTIO PEDROSO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PRATAPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.970-000
3.8 Telefone(s): ( ) -	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Pedroso	4.2 Área Total (ha): 4,6300		
4.3 Município/Distrito: PRATAPOLIS/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.829	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: PRATAPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1592	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	308.935	7.706.876
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

- Data da formalização do processo: 01/09/2017
- Data de sobrestamento: 20/11/2017
- Data de reativação do processo: 01/03/2018
- Data da vistoria: 29/04/2019
- Data do parecer técnico: 30/04/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de renovação de DAIA, referente à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, na área de 0,1592 ha, visando dar continuidade a extração de areia no Rio Santana, localizado no município de Pratápolis/MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio Pedroso, localizado no município de Pratápolis, possui uma área total escriturada de 04,6300 ha, o que corresponde a 0,17 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis, sob n. 10.829, desde 02/02/2007, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folhas 03 a 05.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de extração de areia por meio de dragagem na margem esquerda do Rio Santana, para uso imediato na construção civil, inicialmente regularizada no ano de 2007, sendo responsável atualmente a empresa Roney Cintra Junior & Cia Ltda, inscrita no CNPJ n. 19.088.822/0001-02.

O empreendimento obteve a última renovação de DAIA em 03/09/2013, através do processo de intervenção em APP n. 100300.00593/13, por meio do DAIA n. 0026038-D, com vencimento em 03/09/2017.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 18/06/2007, com área de 01,2112 ha, composta por vegetação nativa, não inferior a 25% da área total do imóvel, por ter sido instituída parte em APP, conforme AV.1-M.10829 (fl. 04), nos termos da legislação vigente a época.

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR sob n. MG-3152907-1F48B50CBF0D40068350D91AA2302476.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

Está sendo requerida solicitação de renovação de DAIA, referente à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, na área de 0,1592 ha, visando dar continuidade a extração de areia no Rio Santana, localizado no município de Pratápolis/MG.

Trata-se de intervenção ambiental já autorizada através do DAIA n. 0026038-D, emitido em 03/09/2013, junto ao processo n. 100300.00593/13, que venceu em 03/09/2017.

A área requerida – 0,1592 ha – corresponde a 04 portos de areia, localizados em APP, nas coordenadas UTM X=308.975/Y=7.706.770, X=308.935/Y=7.706.860, X=308.960/Y=7.706.975 e X=308.870/Y=7.706.970, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, onde está instalada a infraestrutura relacionada a extração de areia, conforme Anexo III do Parecer Único do processo anterior, acostado neste processo nas folhas 36 a 40.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Interesse Social nos termos da Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/2013, não ocorrendo supressão de vegetação nativa para a continuidade de sua operação.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação muito baixa, e possui grau de vulnerabilidade natural baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento, nem tampouco nos domínios de Reserva da Biosfera, conforme o IDE-SISEMA.

Em consulta ao sistema SIAM verifica-se que a atividade/empreendimento possui autorização para funcionamento, através de AAF n. 01792/2016, emitida em 31/03/2016, com vencimento em 31/03/2020, referente a atividade de extração de areia e cascalho para

utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 5.000 m³/ano.

#### 4.2. Da vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica na propriedade, em 29/03/2019, visando verificar o cumprimento das condicionantes estabelecidas através do DAIA n. 0026038-D e Termo Unilateral de Compromisso para o Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, emitidos junto ao processo anterior n. 100300.00593/13.

Foi verificado o funcionamento de apenas 02 (dois) portos de areias, localizados nas coordenadas UTM: X=308.935/Y=7.706.876 e X=308.997/Y=7.706.773, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, onde foram encontradas tubulações de sucção e de retorno de água, caixas de decantação e depósito de areia.

Foi verificado que a extração de areia é realizada através de sucção da polpa mineral no leito do Rio Santana, por meio de draga instalada em plataforma flutuante, onde o material extraído é conduzido através de tubulação para o interior dos portos, sendo a água presente na polpa minerada direcionada por gravidade até as caixas de decantação, retornando ao rio pelas tubulações de devolução.

Foi verificado acúmulo de areia nos portos e a inexistência de leiras de proteção, o que tem causado extravasamento do material dragado e conseqüentemente processo erosivo na margem do Rio Santana.

Ressalta-se que a APP onde está instalada a atividade minerária da propriedade em questão, corresponde a faixa marginal do Rio Santana com largura de 50 metros, tendo em vista que o trecho do Rio Santana onde localiza-se a propriedade possui largura maior que 10 metros, nos termos do artigo 9º da Lei Estadual 20.922/2013.

#### 4.3. Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

O empreendimento possui processo de regularização minerária junto ao DNPM em fase de Licenciamento autorizado, sob nº 830.631/2009, conforme consulta ao site do DNPM.

Em consulta ao sistema SIAM, verifica-se que a atividade/empreendimento possui autorização para funcionamento, através de AAF n. 01792/2016, emitida em 31/03/2016, com vencimento em 31/03/2020, referente a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 5.000 m³/ano.

Possui também, Portaria de Outorga nº. 01601/2015, concedida em 06/10/2015, para fins de dragagem de curso de água para mineração, vencida desde 10/09/2017.

#### 5. Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

O empreendimento obteve DAIA n. 0026038-D, para fins de intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, na área de 0,1592 há, visando a extração de areia no leito do Rio Santana, localizado no Sítio Pedroso, no município de Pratápolis/MG, através do processo n. 100300.00593/13, quando o empreendedor firmou Termo Unilateral de Compromisso para o Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias perante o IEF, contendo as seguintes condicionantes:

1. Promover a manutenção das caixas de decantação tri-compartimentadas, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP ou reutilizando para comercialização, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no rio.
2. Manutenção das paliçadas construídas nos portos;
3. Após a formação de carga de areia no ponto de acumulação anexo a plataforma, promover a imediata retirada da mesma da área do porto e a sua correta destinação fora da área de preservação permanente ou outras áreas protegidas nos termos da legislação ambiental em vigor;
4. Posicionamento correto dos equipamentos de sucção, no meio do leito do rio, conferindo maior estabilidade das margens do rio;
5. Manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis;
6. Evitar vazamentos do material explotado na área de preservação permanente através de fendas na tubulação;
7. Realizar a sucção da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio, de forma que não provoque o desbarrancamento das margens;
8. Manutenção da tubulação de devolução de água ao rio;
9. Projeção da tubulação de devolução para dentro dos limites do rio de forma não gerar focos de erosão nas margens (distância mínima de 1,5 m da barranca do rio para dentro da calha);
10. Manutenção da instalação sanitária, fora da APP dotada de fossa séptica.
11. Manutenção de tambores, fora da APP, para coleta seletiva de lixo gerados durante a operação do empreendimento. Os tambores deverão ter tampa e/ou o fundo perfurado para evitar acumulação de água em seu interior não permitindo a proliferação de insetos vetores de doenças;
12. Armazenamento adequado de óleos e graxas fora da APP em local fechado e protegido;
13. Destinação adequada dos rejeitos gerados durante a instalação e operação do empreendimento fora da APP;
14. Conservação de estradas de acesso à propriedade evitando focos de processos erosivos promovidos pelo tráfego de caminhões que transportam areia;
15. Reabilitação total da área do empreendimento após término da atividade minerária, com a retirada dos bancos de areia e recomposição paisagística.
16. Apresentar um relatório anual de Cumprimento das Medidas Mitigadoras e Compensatórias estabelecidas neste processo, ao NRR/Passos, para monitoramento;
17. Obter a AAF junto à SUPRAM, para fins de operação do empreendimento.

Não fora acostado ao processo Relatório de Cumprimento de Condicionantes, acompanhado de ART, conforme consta na listagem de documentos para formalização de processos de intervenção em APP com área já autorizada.

Em vistoria técnica foi verificado o descumprimento das condicionantes de números: 1, 2, 3, 4, 6 e 7, as quais foram estabelecidas junto ao documento autorizativo anterior – DAIA n. 026038-D.

6. Conclusão:

Considerando a autorização obtida pelo empreendimento anteriormente – DAIA n. 026038-D, através do processo n. 100300.00593/13, a qual venceu em 03/09/2017.

Considerando as medidas mitigadoras e compensatórias firmadas pelo empreendimento, Roney Cintra Junior & Cia Ltda - CNPJ n. 19.088.822/0001-02, no ato da emissão do DAIA 026038-D, em 03/09/2013, as quais não foram cumpridas integralmente;

Considerando que não fora apresentado neste processo Relatório de Cumprimento de Condicionantes, acompanhado de ART;

Somos de parecer DESFAVORÁVEL à renovação do DAIA, referente a Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, na área de 00,1592 ha, junto ao Sítio Pedroso – matrícula 10.829, localizado no município de Pratápolis, visando a continuidade da atividade minerária na propriedade.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 29 de abril de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Relatório

Foi requerido por RONEY CINTRA JUNIOR 7 CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.088.822/0001-02, a autorização para a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, localizada na propriedade denominada “Sítio Pedroso”, situada no Município e Comarca de Pratápolis/MG, inscrita no CRI daquela comarca sob o nº 10.829.

Apresentado apenas o protocolo de inscrição do imóvel no SICAR (fls. 8/11).

Verificado o recolhimento da Taxa de análise e vistoria (fls. 34).

O empreendedor possui processo junto ao DNPM nº 830.631/2009 (fls. 32).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, para fins de extração mineral.

Ficou constatado pela Analista Ambiental vistoriante que o empreendimento descumpriu as medidas condicionantes assumidas no processo de intervenção ambiental anterior de nº 10030000593/13 discriminadas no DAIA nº 0026038-D.

Assevera-se ao fato, que o descumprimento de medidas condicionantes são fatores causadores de degradação ambiental no solo, em Área de Preservação Permanente e em curso d’água, tornando o empreendimento não sustentável ambientalmente.

Assim, o Parecer Técnico foi desfavorável às intervenções ora requeridas, por configurarem infração ambiental diretamente vinculada à operação da atividade do empreendimento e que, portanto, causam poluição e degradação ambiental.

Não foi encontrado nos autos do processo, nem informado no Parecer Técnico sobre a lavratura de Auto de Infração pelo descumprimento das medidas condicionantes constantes do DAIA 0026038-D.

Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida.

Deverá ser lavrado Auto de Infração pelas infrações ambientais cometidas pelo empreendedor.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Varginha, 23 de maio de 2019.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 23 de maio de 2019